

**LEI N° 1012/91**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR RECURSOS  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Povo do Município de João Monlevade, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei :

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar ao Centro Educacional de João Monlevade, a importância de Cr\$ 137.700,00 (cento e trinta e sete mil, setecentos cruzeiros) referente ao valor das aquisições feitas à Gráfica Tamoios Ltda., conforme faturas nº3041/90 e 3171/90 e a Tamoios Comercial Ltda. fatura nº 795/90, a cujo valor se acrescerá as despesas financeiras até o limite de Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros), totalizando o valor de Cr\$ 177.700,00 (cento e setenta e sete mil, setecentos cruzeiros).

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da autorização contida no artigo anterior correrão à conta da dotação nº 0207.03070212.058A - Despesas de exercícios anteriores relativas a pessoal, constante do orçamento do corrente exercício.

**Art. 3º** - Em virtude da autorização ora concedida, fica eliminada a restrição "relativa a pessoal".

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de João Monlevade, 31 de janeiro de 1991.**

**Leonardo Diniz Dias  
Prefeito Municipal**